



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ - CRC/CE - E O INSTITUTO PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - IPCP.

Pelo presente convênio, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ - CRC/CE**. Autarquia Federal com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 07.093.503/0001-06, na Avenida da Universidade, nº 3057, Benfica – neste ato representado por seu Presidente, **Contador Cassius Regis Antunes Coelho**, doravante denominado **CRC/CE**, e o **INSTITUTO PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - IPCP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **03.840.610/0001-91**, com sede na Rua Francisco Farias Filho, 121, Guararapes, nesta Capital, neste ato representado por sua Diretora, Ana Martha Abreu Coutinho, adiante denominados simplesmente CRC/CE e IPCP, resolvem celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto a concessão de descontos e benefícios de 5% (cinco por cento) quando da utilização, por profissionais registrados regularmente no CRC/CE, assim como seus empregados, dos serviços educacionais realizados pelo IPCP, relativos à promoção de cursos, seminários, congressos e outras modalidades de eventos educacionais.

II – DOS SUJEITOS BENEFICIADOS

CLÁUSULA SEGUNDA – São sujeitos beneficiados pelo objeto do presente convênio, estabelecido na Cláusula Primeira, os profissionais regularmente



registrados e os empregados do CRC/CE, nos termos do Parágrafo Primeiro e Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Somente poderão usufruir os benefícios do presente convênio os profissionais registrados no CRC/CE que se encontrarem regularmente registrados.

Parágrafo Segundo – Para efetiva concessão dos benefícios deste convênio, fica estabelecido que o IPCP deverá, preliminarmente, requerer a apresentação da Carteira Profissional do CRC/CE e a Certidão Negativa emitida pelo CRCCE/CE e, no caso de empregados, a apresentação de declaração específica.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO CRC/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CRC/CE:

1. responder aos questionamentos e consultas formulados pelo IPCP, quanto à regularidade do profissional e quanto à eventual suspensão ou cancelamento de sua inscrição.

2. divulgar os eventos provenientes do objeto deste convênio, entre seus beneficiários, nos canais de comunicação virtuais do CRCCE.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA IPCP:

CLÁUSULA QUARTA – Consistirão em obrigações do IPCP:

1. prestar os serviços e comercializar os produtos previstos neste convênio, com presteza e bons níveis de atendimento, observando as condições estabelecidas em sua Cláusula Primeira;



2. orientar e explicar ao usuário, ou seja, aos registrados no CRC/CE e demais usuários, a respeito do atendimento das normas previstas neste convênio;
3. excluir do convênio o profissional registrado que deixar de atender ou que descumprir as suas normas e regulamentos;
4. colocar à disposição do CRC/CE informações e dados, com o intuito de possibilitar a obtenção dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira;
5. responsabilizar-se pela divulgação do convênio, ora firmado, em suas dependências físicas e em seus canais de comunicação.

V – DA RESPONSABILIDADE SOBRE EVENTUAIS DÍVIDAS

CLÁUSULA QUINTA – O CRC/CE, em hipótese alguma, assumirá a responsabilidade pelo pagamento de dívidas contraídas pelos profissionais registrados ou por seus empregados, ocasionadas pela utilização dos serviços prestados pelo IPCP.

Parágrafo Único - O presente convênio não envolve, em hipótese alguma, transferência de recursos financeiros do CRC/CE para o IPCP.

VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência deste convênio será indeterminado.

VII – DA RESCISÃO



CLÁUSULA SÉTIMA – Havendo interesse de qualquer das partes em rescindir o presente convênio, deverá a parte interessada notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ajustado que, se tal acontecer, os beneficiados não terão interrompidos os benefícios acordados com o IPCP, na condição de CONTRATANTES dos serviços.

Parágrafo Único – O presente convênio será automaticamente rescindido, independente de notificação judicial, na hipótese de descumprimento de suas cláusulas por quaisquer das partes.

VIII – DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza-CE, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza (CE), 17 de março de 2010.

Cassius Regis Antunes Coelho
Presidente do CRC/CE.

IPCP

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____